



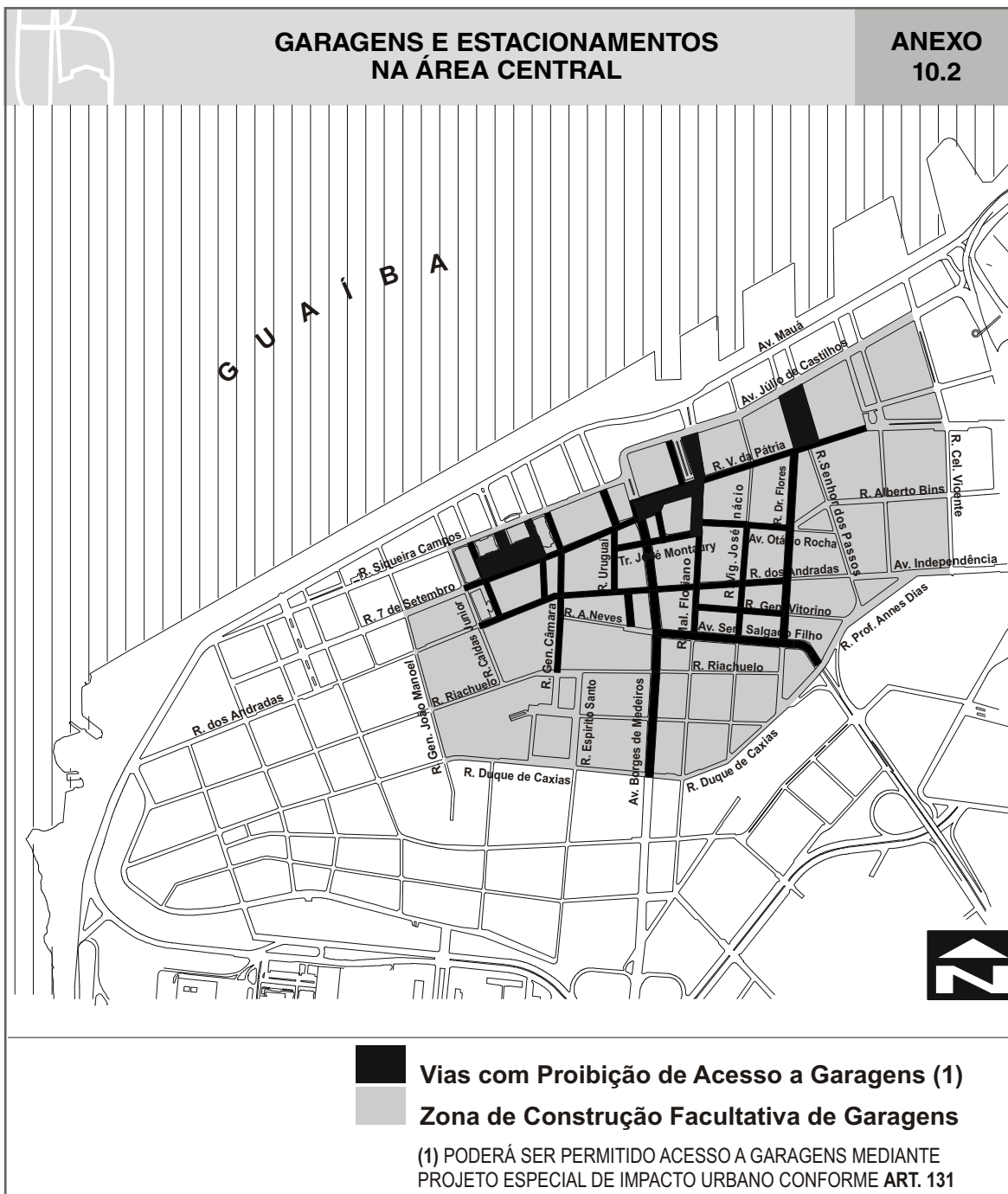
## **ANEXO 10**

# ***GARAGENS, ESTACIONAMENTOS E POSTOS DE ABASTECIMENTO***

 <b>PADRÕES PARA GUARDA DE VEÍCULOS</b>			<b>ANEXO 10.1 FOLHA 1</b>
ATIVIDADES	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS	CARGA E DESCARGA	CONDICIONANTES
Residencial em terrenos com testada igual ou superior a 12m	1 vaga/75 m <sup>2</sup> de área <b>adensável</b> até o máximo de 3 vagas p/ economia*		
Serviços a) em terrenos com testada entre 12 e 30m b) terrenos com testada superior a 30m	1 vaga/75 m <sup>2</sup> de área <b>adensável</b> * 1 vaga/50m <sup>2</sup> de área <b>adensável</b> *		(2)
Comércio, Indústria, Pavilhões e Depósito	1 vaga/200 m <sup>2</sup> de área <b>adensável</b> no mínimo 2 vagas*	Art. 133	(5)
Comércio Varejista	1 vaga/200 m <sup>2</sup> de área <b>adensável</b> no mínimo 2 vagas*		(1)
Galeria Comercial, Feiras e Exposições	1 vaga/50 m <sup>2</sup> de área <b>adensável</b> *	Art. 133	(1)
Centro Comercial ou Shopping Center	1 vaga/25m <sup>2</sup> de área <b>adensável</b>	Art. 133	(8)
Supermercados	1 vaga/25m <sup>2</sup> de área <b>adensável</b>	Art. 133	(1) (8)
Hotel	1 vaga/5 unidades de alojamento*		
Apart-hotel	1 vaga/3 unidades de alojamento*		
Motel	1 vaga/ unidade de alojamento*		
Creches, Pré-escola e Maternais	____*		(3)
Escola de 1º e 2º graus, Ensino Técnico e Profissionalizante	1 vaga/75 m <sup>2</sup> de área <b>adensável</b> *		(3)
Escola de 3º grau, cursos preparatórios para 3º grau e Supletivo	2.000m <sup>2</sup> < AC < 4.000 m <sup>2</sup> = 1 vaga/20 m <sup>2</sup> de área <b>adensável</b> * AC > 4.000 m <sup>2</sup> = 1vaga/25 m <sup>2</sup> de área <b>adensável</b> *		(1)
Hospitais, Pronto Socorro	1 vaga/50 m <sup>2</sup> de área <b>adensável</b>		(1)
Auditório, Cinemas, Teatros	1 vaga/4 lugares		
Centro de eventos	1 vaga/4 lugares		(1)
Estádios, Ginásio de esportes	1 vaga/10 lugares		(1)
Garagem comercial	_____*		(1) (4)
Posto de Abastecimento	_____*		(4)
Clubes, cemitérios, parques, circos, igrejas e templos	nº de vagas a ser definido pelo SMGP, considerando as características especiais do sítio.*		
Entretenimento Noturno	1 vaga/26m <sup>2</sup> de área <b>adensável</b> *		(1), (6) e (7)

\* Alterado em função do Decreto Nº 20.385/19.

 <b>PADRÕES PARA GUARDA DE VEÍCULOS</b>	<b>ANEXO</b> <b>10.1</b> <b>FOLHA 2</b>
<p><b>CONSIDERA-SE PARA EFEITOS DESTA LEI:</b></p> <p><b>Área Adensável</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Galeria comercial – conjunto com 15 ou mais lojas e com área computável igual ou superior a 750 m<sup>2</sup> e <b>Área Adensável</b> menor que 5.000 m<sup>2</sup>.</li><li>• Centro comercial ou shopping center – conjunto de lojas com <b>Área Adensável</b> igual ou superior a 5.000 m<sup>2</sup>.</li><li>• Supermercado – comércio de produtos alimentícios e de uso doméstico, em regime de auto serviço, com <b>Área Adensável</b> igual ou superior a 500 m<sup>2</sup>.</li></ul> <p><b>PADRÕES A SEREM OBSERVADOS NOS PROJETOS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Cota máxima por vaga para guarda de veículos igual a 30 m<sup>2</sup> e mínima de 25 m<sup>2</sup>, excluídas as áreas ocupadas pelas rampas de acesso ou de ligação entre pavimentos.</li><li>• Área de acumulação para garagens comerciais ou condominiais: 5% do número total de vagas.</li><li>• Os rebaixos de meio-fio não poderão ocupar mais de 50% da testada do terreno, com largura máxima de 7m. Quando ocorrer mais de um rebaixo, o intervalo mínimo será de 5 m. A critério do SMGP poderão ser ajustados os padrões estabelecidos, desde que não haja prejuízo na circulação urbana e nos estacionamentos públicos.</li><li>• Os prédios constituídos de economia única que utilizarem o disposto no parágrafo 5º do Art. 107 para fins de cálculo de área, deverão acrescer em 30% o padrão estabelecido para guarda de veículos. Exemplo: <math>1/75 \text{ m}^2 = 1/100 \text{ m}^2</math> de área construída.</li></ul> <p><b>CONDICIONANTES DE PROJETO</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>(1) Edificações com previsão de área de acumulação pela atividade ou pelo número significativo de vagas.</li><li>(2) Terrenos com testada superior a 30 m e com formato irregular, poderão ser examinados caso a caso pelo SMGP e liberados até o padrão de 1 vaga/ 75 m<sup>2</sup>.</li><li>(3) Atividades com proibição de localização em vias pertencentes a Malha Viária Básica e com obrigatoriedade de previsão de área para embarque e desembarque e área de espera, fora do fluxo principal da via.</li><li>(4) Os rebaixos de meio-fio deverão estar afastados no mínimo 20 m das esquinas e não poderão ocupar mais de 50% da testada do terreno, com largura máxima de 7m. Quando ocorrer mais de um rebaixo, o intervalo mínimo será de 5m. A critério do SMGP poderão ser ajustados os padrões estabelecidos, desde que não haja prejuízo na circulação urbana e nos estacionamentos públicos.</li><li>(5) Os prédios de depósito, pavilhão e indústria terão previsão de vagas para guarda de veículos de carga em no mínimo 20% das vagas obrigatórias.</li><li>(6) Prédio com área computável igual ou superior a 1.500 m<sup>2</sup> deverá prever área de carga e descarga.</li><li>(7) Para Entretenimento Noturno não se aplica o acréscimo de 30% (trinta por cento) no padrão estabelecido para guarda de veículos previsto no item "PADRÕES A SEREM OBSERVADOS NOS PROJETOS".</li></ol> <p><b>Observações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Na área construída para fins de cálculo das vagas para guarda de veículos não é considerado a área destinada aos estacionamentos.</li><li>• Na Área Central é vedada a construção de garagens cujos acessos se localizem nas ruas identificadas no Anexo 10.2.</li><li>• Na Área Central não será obrigatória a previsão de vagas para guarda de veículos nos prédios localizados nas ruas identificadas no Anexo 10.2.</li></ul> <p>OBS. Itens (6) e (7) incluídos pelo Decreto nº 14.607, de 28 de julho de 2004.</p> <p><b>(8) – 1 vaga para cada 30m<sup>2</sup> de área, nos casos do §6º do art. 107</b></p>	



(1) Poderá ser permitido acesso a garagens mediante Projeto Especial de Impacto Urbano conforme a art. 131.

**DECRETO Nº 20.385, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019.**

**Altera o Anexo 10.1 da Lei Complementar nº 434, de 1º de Dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município e o disposto no inciso V do artigo 163 da Lei Complementar nº 434, de 1º de Dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA),

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam alteradas as folhas 1 (um) e 2 (dois) do Anexo 10.1 – Padrões para Guarda de Veículos, da Lei Complementar nº 434, de 1º de Dezembro de 1999, conforme o Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 1º de novembro de 2019.

Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,  
Procurador-Geral do Município.

Publicado no DOPA em 04/11/2019

## ANEXO I:

PADRÕES PARA GUARDA DE VEÍCULOS		ANEXO 10.1 FOLHA 1
ATIVIDADES	VAGAS DE ESTACIONAMENTO	CONDICIONANTES
Residencial em terrenos com testada igual ou superior a 12m	Isento	
Serviços	Isento	
Comércio, indústria, Pavilhões e Depósito	Isento	Previsão de área para carga e descarga.
Comércio Varejista	Isento	
Galeria comercial, feiras e exposições	Isento	Previsão de área para carga e descarga.
Centro comercial ou Shopping center	Recomendado 1 vaga/25m <sup>2</sup> de área adensável	Previsão de área para carga e descarga.
Supermercados	Recomendado 1 vaga/25m <sup>2</sup> de área adensável	Previsão de área para carga e descarga.
Hotel	Isento	
Apart-hotel	Isento	
Motel	Isento	
Creches, Pré-escola e Maternais	Isento	Previsão de área para embarque e desembarque.  Proibido na Malha Viária Básica. O SMGP poderá permitir a localização na malha viária básica, mediante análise, desde que comprovadamente não prejudique a circulação e segurança viária.
Escola de 1º e 2º graus, ensino técnico e Profissionalizante	Isento	Previsão de área para embarque e desembarque.  Proibido na Malha Viária Básica. O SMGP poderá permitir a localização na malha viária básica, mediante análise, desde que comprovadamente não prejudique a circulação e segurança viária.

Escola de 3º grau, cursos preparatórios para 3º grau e Supletivo	Isento	
Hospitais, Pronto Socorro	Recomendado 1 vaga/50 m <sup>2</sup> de área adensável	
Auditório, cinemas, teatros	Recomendado 1 vaga/4 lugares	
Centro de eventos	Recomendado 1 vaga/4 lugares	
Estádios, ginásio de esportes	Recomendado 1 vaga/10 lugares	
Garagem Comercial	Isento	Os rebaixos de meio-fio deverão estar afastados no mínimo 20 m das esquinas e não poderão ocupar mais de 50% da testada do terreno, com largura máxima de 7m.  Quando ocorrer mais de um rebaixo, o intervalo mínimo será de 5m. A critério do SMGP poderão ser ajustados os padrões estabelecidos, desde que não haja prejuízo na circulação urbana e nos estacionamentos públicos.
Posto de abastecimento	Isento	Os rebaixos de meio-fio deverão estar afastados no mínimo 20 m das esquinas e não poderão ocupar mais de 50% da testada do terreno, com largura máxima de 7m.  Quando ocorrer mais de um rebaixo, o intervalo mínimo será de 5m. A critério do SMGP poderão ser ajustados os padrões estabelecidos, desde que não haja prejuízo na circulação urbana e nos estacionamentos públicos.
Clubes, cemitérios, parques, circos, igrejas e templos	Isento	
Entretenimento noturno	Isento	

**CONSIDERA-SE PARA EFEITOS DESTA LEI:****Área Adensável**

- Galeria comercial – conjunto com 15 ou mais lojas e com área computável igual ou superior a 750 m<sup>2</sup> e Área Adensável menor que 5.000 m<sup>2</sup>.
- Centro comercial ou shopping center – conjunto de lojas com Área Adensável igual ou superior a 5.000 m<sup>2</sup>.
- Supermercado – comércio de produtos alimentícios e de uso doméstico, em regime de auto serviço, com Área Adensável igual ou superior a 500 m<sup>2</sup>.

**PADRÕES A SEREM OBSERVADOS NOS PROJETOS:**

- Cota máxima por vaga para guarda de veículos igual a 30 m<sup>2</sup> e mínima de 25 m<sup>2</sup>, excluídas as áreas ocupadas pelas rampas de acesso ou de ligação entre pavimentos.
- Os rebaixos de meio-fio não poderão ocupar mais de 50% da testada do terreno, com largura máxima de 7m. Quando ocorrer mais de um rebaixo, o intervalo mínimo será de 5 m. A critério do SMGP poderão ser ajustados os padrões estabelecidos, desde que não haja prejuízo na circulação urbana e nos estacionamentos públicos.
- Áreas de acumulação serão definidas conforme especificidades dos projetos.